



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:937 — Abre um crédito destinado a reembolso da Caixa Geral de Aposentações das cotas descontadas ao pessoal da Universidade de Coimbra em 1936 que não lhe foram entregues.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 32:938 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:939 — Abre um crédito para reforço de várias verbas inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que a Comissão Reguladora do Comércio de Metais efectue a compra de todos os resíduos de minério de volfrâmio, secos, com um teor de WO_3 não inferior a 15 por cento e não superior a 25 por cento, a um preço proporcional ao de 120\$ por quilograma na base de 65 por cento de WO_3 , postos nos armazéns da Comissão.

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:938

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1:420.000\$, a fim de reforçar, respectivamente, com as quantias de 100.000\$, 1.000.000\$, 20.000\$ e 300.000\$ as verbas de 120.000\$, 1.500.000\$, 36.000\$ e 200.000\$ inscritas, por sua vez, na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 95.º, nos n.ºs 2) e 3) do artigo 97.º e na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 102.º, todas do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:420.000\$ na verba de 18:650.000\$ inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 103.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 32:937

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 164.156\$10, destinado a reembolso da Caixa Geral de Aposentações, devendo a mesma importância constituir o n.º 7) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica: «Para reembolso da Caixa Geral de Aposentações das cotas descontadas ao pessoal da Universidade de Coimbra em 1936 que não lhe foram entregues».

Art. 2.º É anulada a importância de 164.156\$10 na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:939

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 36.000\$, que reforçará com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 90.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo	5.000\$00	
N.º 2), alínea a) Fardamentos do pessoal menor	2.000\$00	
N.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	10.000\$00	17.000\$00

Artigo 92.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1), alínea c) (a criar) Aquisição de livros e revistas	3.000\$00	
N.º 1), alínea d) (a criar) Aquisição de máquinas de escrever	12.000\$00	15.000\$00

Artigo 94.º — Material de consumo corrente:

N.º 2), alínea a) Livros de escrita, encadernações, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e pequenas reparações eventuais	4.000\$00	
<i>Total</i>	36.000\$00	

Art. 2.º Por contrapartida e no mesmo orçamento são feitas as seguintes reduções:

Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1), alínea a)	6.000\$00
<i>Total como acima</i>	36.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Reguladora do Comércio de Metais

Despacho

Nos termos do disposto nos decretos-leis n.ºs 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e 31:649, de 18 de Novembro de 1941, determino o seguinte:

1.º A Comissão Reguladora do Comércio de Metais (C. R. C. M.) efectuará a compra de todos os resíduos de minério de volfrâmio, secos, com um teor de WO_3 não inferior a 15 por cento e não superior a 25 por cento, a um preço proporcional ao de 120\$ por quilograma na base de 65 por cento de WO_3 , postos nos armazéns da Comissão.

2.º O pagamento será efectuado pela C. R. C. M. depois da confirmação da análise e num prazo não superior a quarenta e cinco dias, a contar da data da entrega.

3.º Os resíduos de minério de volfrâmio serão acompanhados de guias de trânsito de modelo oficial, fornecidas pela C. R. C. M., desde o local onde se encontrem até aos armazéns desta, mediante requisição dos detentores desses resíduos.

4.º A compra e venda de resíduos de minério de volfrâmio fora das condições estabelecidas por este despacho, a sua circulação ilegal e a exportação clandestina dos mesmos resíduos são consideradas delitos contra a economia, puníveis nos termos dos decretos-leis n.ºs 31:328, de 21 de Junho de 1941, e 32:086, de 15 de Junho de 1942.

5.º A retenção dos resíduos de minério de volfrâmio referidos neste despacho além do prazo de trinta dias será punida em conformidade com o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:635, de 12 de Novembro de 1941.

§ único. Da aplicação das penalidades previstas no corpo deste artigo haverá recurso para o Ministro da Economia.

Ministério da Economia, 29 de Julho de 1943. — O Ministro da Economia, Rafael da Silva Neves Duque.